

j) Potenciar a utilização da Internet no desenvolvimento das funções do InIR, I. P., dinamizando, nomeadamente, o sítio na Internet do Instituto;

l) Assegurar as funções de porta-voz do InIR, I. P., sempre que tal seja considerado necessário.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 547/2007

de 30 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 60/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear

O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro;
- b) Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia;
- c) Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior;
- d) Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro

À Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro, abreviadamente designada por DSPF, compete:

- a) Programar os orçamentos de funcionamento e de investimento do Ministério;
- b) Elaborar anualmente o orçamento global do ministério, bem como de todos os documentos de suporte referentes à sua execução;
- c) Assegurar a elaboração do orçamento de investimento do ministério e acompanhar a sua execução, com excepção do acompanhamento da execução dos serviços de administração directa;
- d) Promover e gerir programas sectoriais transversais, integrando o respectivo planeamento orçamental;
- e) Apoiar a definição dos objectivos de contratos-programa anuais e plurianuais para a execução das políticas públicas, bem como o respectivo modelo de funcionamento, acompanhamento e avaliação;
- f) Proceder à preparação, acompanhamento e avaliação de contratos-programa com instituições de ensino superior;

g) Apoiar, definir e acompanhar os modelos de financiamento público do ensino superior;

h) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do Ministério;

i) Assegurar as actividades relativas aos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do Ministério, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo e apoiar o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia

À Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia, abreviadamente designada por DSIECT, compete:

- a) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação de base à produção de estatísticas e indicadores nas áreas da ciência e tecnologia, em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- b) Desenvolver e aplicar conceitos e metodologias para a recolha, tratamento e análise de dados nas áreas da ciência e tecnologia;
- c) Assegurar, em articulação com a UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., a recolha e o tratamento da informação relativa à sociedade da informação;
- d) Definir e manter actualizado um sistema de indicadores de avaliação das políticas para a ciência e tecnologia e para a sociedade de informação.

Artigo 4.º

Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior

À Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior, abreviadamente designada por DSIEES, compete:

- a) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação de base à produção de estatísticas e indicadores na área do ensino superior, em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- b) Desenvolver e aplicar conceitos e metodologias para a recolha, tratamento e análise de dados na área do ensino superior;
- c) Definir e manter actualizado um sistema de indicadores de avaliação das políticas para o ensino superior.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais

À Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais, abreviadamente designada por DSCRI, compete:

- a) Apoiar a definição e assegurar as relações internacionais do Ministério e as actividades inerentes à participação de Portugal como membro da União Europeia, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) Coordenar as acções de cooperação bilateral e multilateral, em articulação com outros organismos do Ministério, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos organismos sectoriais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 24 de Abril de 2007. — Pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 26 de Abril de 2007.

Portaria n.º 548/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 150/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

A Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso;
- b) Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais;
- c) Direcção de Serviços de Recursos Humanos e Organizacionais.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso

À Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso compete:

- a) Elaborar estudos e emitir pareceres e informações sobre questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito do ministério, bem como elaborar projectos de decisão a adoptar pelos membros do Governo ou pelo secretário-geral;
- b) Preparar e divulgar normas e instruções destinadas a assegurar a aplicação de diplomas legais e de decisões judiciais;
- c) Proceder à recolha e divulgação de legislação e jurisprudência, de normas e instruções de interesse geral para as restantes unidades orgânicas da Secretaria-Geral, bem como para os serviços e organismos do Ministério;
- d) Preparar projectos de diplomas legais, de regulamentos e outros instrumentos normativos, elaborando os necessários estudos, ou pronunciar-se sobre projectos elaborados, verificando o seu conteúdo e rigor técnico jurídico, quando tal lhe seja determinado pelos membros do Governo ou pelo secretário-geral ou solicitado pelos serviços e organismos que integram o Ministério;

e) Dar parecer e elaborar peças processuais relativas a reclamações ou às diferentes espécies de recurso hierárquico e tutelar, quando os órgãos reclamados ou competentes para decidir aqueles recursos sejam os membros do Governo ou o secretário-geral;

f) Prestar apoio jurídico nos processos de contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, bem como de empreitadas de obras públicas, sempre que solicitado;

g) Pronunciar-se sobre o processo de reconhecimento das associações de estudantes do ensino superior;

h) Dar parecer e elaborar peças processuais no âmbito de processos judiciais e de contencioso administrativo, nas suas diversas espécies e formas, em que sejam citados o Ministério, os membros do Governo ou o secretário-geral;

i) Promover e patrocinar, nos termos da lei do processo, a impugnação de decisões jurisdicionais que sejam desfavoráveis à parte que representa;

j) Esclarecer os serviços e organismos que integram o Ministério, quando for caso disso, quanto à correcta execução das decisões proferidas pelos tribunais;

l) Acompanhar a tramitação dos processos judiciais e de contencioso administrativo, nas suas diversas espécies e formas, através de consultor jurídico designado ou advogado mandatado, nos termos da lei processual em vigor, exercendo plenamente os poderes processuais inerentes a essa representação, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros do Governo, pelo secretário-geral ou pelos serviços centrais e executivos do Ministério;

m) Acompanhar as acções judiciais em que o Estado seja parte e prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos procuradores do Ministério Público junto dos tribunais.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais

À Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais compete:

a) Contribuir para a definição das orientações a prosseguir no Ministério, no que respeita à gestão dos recursos internos, coordenando a aplicação das medidas delas decorrentes;

b) Acompanhar a gestão dos orçamentos da SG, dos gabinetes dos membros do Governo e dos serviços de administração directa do Ministério e propor as medidas de correcção consideradas adequadas;

c) Elaborar o projecto de orçamento da SG, bem como os dos gabinetes dos membros do Governo, tendo em vista a estruturação por programas;

d) Elaborar a conta de gerência da SG, bem como as dos gabinetes dos membros do Governo;

e) Assegurar, propondo e praticando todas as acções necessárias, o processamento e liquidação das despesas, incluindo remunerações e outros abonos devidos ao pessoal da SG e ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo;

f) Elaborar estudos e pareceres técnicos que, no âmbito do regime da administração financeira do Estado, lhe sejam solicitados;

g) Apoiar e colaborar nas acções desenvolvidas pelos serviços e organismos que integram o Ministério nos domínios financeiro e orçamental;

h) Assegurar as funções de unidade ministerial de compras;